

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO SEI Nº 3549953.417.00003363/2026-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI N. 14.133/2021).

Construção de Travessia em aduela de concreto armado - Rua Amaro Floriano de Lima sob o Rio São Lourenço

Área de construção da travessia = 166,88M2

Trata-se de trecho destinado à implantação de travessia em aduelas de concreto armado, localizado na Rua Amaro Floriano de Lima, sobre o Rio São Lourenço, no Município de São Lourenço da Serra/SP, cujas coordenadas geográficas são:

Localização de obra

Coordenadas geográficas

Latitude: -23.856375, Longitude: -46.954386

Planilha Orçamentária (em anexo).

1.1. – Lotes / Locais/ Planilha Orçamentaria Básica/ Prazo de Execução/ Prazo de Vigência

LOTE	LOCAL	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
01	Construção de Travessia em aduela de concreto armado - Rua Amaro	R\$ 419.814,28	3 meses	12 meses

	Floriano de Lima sob o Rio São Lourenço			
--	--	--	--	--

1.2. Serviços a executar conforme planilha Orçamentária e Memorial descritivo anexados.

1.3. Preços de referência – DER OUT/2025 CDHU - 200; SINAPI 12/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, b da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de **Construção de Travessia em Aduelas de Concreto Armado, seção interna de 2,50 m x 2,50 m, na Rua Amaro Floriano de Lima, sobre o Rio São Lourenço, no Município de São Lourenço da Serra/SP**, visando substituir a atual travessia existente, composta por ponte de madeira, cuja estrutura apresenta elevado grau de deterioração em razão do desgaste natural ocasionado pelo tempo de utilização.

A estrutura atualmente existente não atende adequadamente às condições de segurança, capacidade estrutural e durabilidade exigidas para o tráfego local, comprometendo a mobilidade urbana e oferecendo riscos aos usuários da via, especialmente durante períodos de chuvas intensas, quando há aumento da vazão do curso d'água.

A execução da nova travessia em aduelas de concreto armado proporcionará maior capacidade hidráulica, segurança estrutural, durabilidade e redução dos custos futuros de manutenção, além de garantir melhores condições de trafegabilidade para veículos leves, transporte escolar, veículos de serviços públicos e demais usuários da via.

A intervenção possui relevante interesse público, considerando que a via constitui importante ligação entre bairros do município, permitindo o deslocamento seguro da população, o acesso aos equipamentos públicos existentes e futuros, destacando-se a implantação de uma Unidade de Saúde da Família (USF/PSF) nas proximidades da área beneficiada, ampliando a importância estratégica da obra para o atendimento da população.

A solução adotada foi definida com base nos estudos técnicos desenvolvidos pela equipe de engenharia do Município, contemplando projeto executivo, memória de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que demonstram a viabilidade da execução da obra. O empreendimento prevê a execução dos serviços preliminares, demolição da estrutura existente, movimentação de terra, escavações, implantação das aduelas de concreto armado, execução das alas de concreto, aterros, compactação, guarda-corpos metálicos e serviços complementares necessários à completa operacionalização da travessia.

A contratação encontra fundamento no interesse público de garantir infraestrutura viária segura, acessível e durável, promovendo a continuidade dos serviços públicos, a segurança da população e a melhoria da mobilidade urbana, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, sustentabilidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme detalhamento contidos no memorial descritivo em anexo.

3. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA OBRA

3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo a execução da obra de Construção de Travessia em Aduelas de Concreto Armado, seção interna de 2,50 m x 2,50 m, na Rua Amaro Floriano de Lima, sobre o Rio São Lourenço, no Município de São Lourenço da Serra/SP, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

3.2. A execução da obra terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando rigorosamente todas as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo e seus anexos.

3.3. A Contratada deverá executar a obra em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas e regulamentações aplicáveis ao exercício profissional, a legislação ambiental, as normas de segurança do trabalho, a legislação trabalhista e previdenciária e demais disposições legais aplicáveis, bem como atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos técnicos que integram a contratação.

3.4. Dos Prazos Parciais e do Cronograma

3.4.1. O desenvolvimento da obra deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, que integrará o Contrato para todos os fins de direito.

3.4.2. Os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro serão contados em dias corridos, tendo como marco inicial a data da emissão da Ordem de Serviço.

3.4.3. O eventual atraso na execução das etapas somente será admitido quando devidamente justificado pela Contratada e previamente autorizado pela Fiscalização, mediante manifestação formal da Administração.

3.5. Do Prazo de Execução e da Vigência Contratual

3.5.1. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro.

3.5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.3. A Contratada deverá concluir integralmente todos os serviços contratados dentro do prazo estabelecido, entregando a obra em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada da documentação técnica exigida, bem como das liberações, ensaios, certificados e demais documentos eventualmente requeridos pelos órgãos competentes.

3.6. Da Planilha Orçamentária

3.6.1. Os licitantes deverão apresentar proposta contendo a composição dos custos, discriminando os valores correspondentes à mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais custos incidentes sobre a execução da obra, conforme legislação vigente.

3.6.2. As quantidades constantes da Planilha Orçamentária representam estimativas elaboradas com base nos projetos executivos e memoriais de cálculo, destinando-se à formação do preço global da contratação e à adequada execução dos serviços.

3.7. Da Responsabilidade Técnica

3.7.1. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), expedido pelo CAU, dos profissionais responsáveis pela execução da obra, devidamente quitada e emitida em nome da empresa contratada.

3.7.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação da ART/RRT e dos demais documentos exigidos para mobilização da obra.

3.8. Das Comunicações e Fiscalização

3.8.1. Todas as comunicações entre a Contratada e a Fiscalização deverão ocorrer por escrito, por meio físico ou eletrônico, produzindo efeitos somente após seu regular recebimento.

3.8.2. As Ordens de Serviço, notificações, solicitações de esclarecimentos, determinações técnicas, registros de ocorrências e demais comunicações deverão ser formalizadas e arquivadas junto ao processo administrativo da contratação.

3.8.3. A fiscalização da obra será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, medir, atestar e exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem que tal

fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade técnica, civil ou administrativa da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação consiste na execução da obra de Construção de Travessia em Aduelas de Concreto Armado, seção interna de 2,50 m x 2,50 m, na Rua Amaro Floriano de Lima, sobre o Rio São Lourenço, no Município de São Lourenço da Serra/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, ferramentas, encargos sociais, administração da obra e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme as especificações técnicas constantes dos documentos que integram o presente processo.

4.2. As características técnicas, quantitativos, métodos executivos, especificações dos materiais e critérios de medição encontram-se detalhados nos documentos técnicos que compõem o processo licitatório, os quais são partes integrantes deste Termo de Referência.

4.3. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

4.3.1. Projeto Executivo (Projeto Básico);

4.3.2. Memorial Descritivo;

4.3.3. Memória de Cálculo dos Quantitativos;

4.3.4. Planilha Orçamentária com quantitativos e preços unitários;

4.3.5. Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

4.3.6. Cronograma Físico-Financeiro;

4.3.7. Demais projetos, desenhos, especificações técnicas e documentos complementares que instruem o processo administrativo.

4.4. A Contratada deverá executar integralmente os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do DNIT, DER/SP, CDHU, SINAPI,

legislações ambientais, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução de obras de engenharia.

4.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender às especificações constantes dos projetos e memoriais, podendo a Fiscalização exigir, a qualquer tempo, certificados de qualidade, ensaios laboratoriais ou documentação técnica que comprove sua conformidade.

4.6. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser imediatamente comunicadas à Fiscalização, não sendo permitida qualquer alteração de projeto, quantitativos, especificações ou métodos executivos sem autorização formal da Administração.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e dos demais procedimentos pertinentes à seleção da proposta mais vantajosa ficará a cargo da autoridade competente e do setor de licitações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as características da presente contratação.

6. EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. A Contratada será responsável pela execução integral da obra, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, administração local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2. A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância ao Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que compõem o processo licitatório, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização formal da Fiscalização.

6.3. Durante toda a execução da obra, a Contratada deverá manter o local devidamente sinalizado, isolado e protegido, adotando todas as medidas de segurança necessárias para preservar a integridade física dos trabalhadores, pedestres, moradores e usuários da via, observando integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial aquelas aplicáveis à construção civil.

6.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e às normas da ABNT, DNIT, DER/SP, CDHU, SINAPI e demais normas aplicáveis, podendo a Fiscalização exigir certificados de qualidade, laudos ou ensaios tecnológicos sempre que julgar necessário.

6.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela obra, providenciando, antes do início dos serviços, a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada no CREA ou CAU.

6.6. A Contratada deverá manter atualizado o Diário de Obras, registrando diariamente o andamento dos serviços, condições climáticas, quantitativos executados, ocorrências relevantes, orientações da Fiscalização, interrupções, medições e demais informações pertinentes à execução contratual.

6.7. Todos os resíduos provenientes da execução da obra deverão ser coletados, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular de materiais, entulhos ou resíduos de qualquer natureza.

6.8. Ao término dos serviços, a obra deverá ser entregue completamente limpa, desobstruída, em perfeitas condições de utilização, livre de materiais excedentes, equipamentos, resíduos e instalações provisórias.

6.9. A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados ao patrimônio público, às propriedades vizinhas, às redes de infraestrutura existentes ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se a promover, às

suas expensas e sem ônus para a Administração, todos os reparos, reconstruções ou substituições que se fizerem necessários.

6.10. A Administração poderá, por intermédio da Fiscalização, rejeitar serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas vigentes ou padrões de qualidade exigidos, cabendo à Contratada promover sua imediata correção, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.11. A execução da obra deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, sendo de responsabilidade da Contratada adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das etapas previstas.

7. ORDEM DE INÍCIO E PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. A execução da obra somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Administração Municipal, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente.

7.2. Como condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

7.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra, devidamente registrada e quitada;

7.2.2. Indicação formal do responsável técnico pela execução dos serviços;

7.2.3. Comprovação de matrícula da obra junto aos órgãos competentes, quando legalmente exigida;

7.2.4. Demais documentos eventualmente solicitados pela Fiscalização para a regular mobilização da obra.

7.3. A ART/RRT deverá ser emitida em nome da empresa contratada e protocolada junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

7.4. O prazo para início da execução da obra será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

7.5. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo.

7.6. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal competente, após o atendimento de todas as exigências contratuais e documentais, sendo assinada pela autoridade competente e pelo fiscal ou gestor do contrato designado para acompanhar a execução da obra.

7.7. A conclusão dos serviços será formalizada mediante vistoria realizada pela Fiscalização, que verificará a conformidade da obra com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos contratuais, emitindo o respectivo Termo de Recebimento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para emissão da Ordem de Início dos Serviços, execução da obra, recebimento provisório e definitivo, fiscalização, medições e demais atos administrativos inerentes à contratação.

8.2. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo.

8.3. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a celebração do respectivo termo aditivo.

8.4. A eventual prorrogação contratual não exime a Contratada do cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições

de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos durante toda a vigência do contrato.

9. PRAZO DE GARANTIA

9.1. A Contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e estabilidade da obra executada, bem como pelos materiais empregados, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas construtivas, problemas de execução ou de qualidade dos materiais empregados, quando decorrentes de responsabilidade da Contratada.

9.3. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz as responsabilidades civil, técnica, administrativa e profissional da Contratada e de seus responsáveis técnicos, permanecendo estes sujeitos às disposições da legislação vigente.

9.4. Nos termos do parágrafo único do artigo 618 do Código Civil, a Contratante terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do aparecimento do vício ou defeito, para propor a ação contra o empreiteiro, sob pena de decadência do direito.

9.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da garantia legal, permanecendo obrigada a sanar os vícios construtivos eventualmente constatados durante o período de garantia, na forma da legislação aplicável.

10. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1. Concluída a execução da obra, a Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização para que seja realizada a vistoria técnica destinada ao recebimento provisório dos serviços.

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório, que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico, observado o disposto no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Caso sejam constatadas pendências, imperfeições ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, estas serão relacionadas em relatório próprio, devendo a Contratada promover sua correção no prazo estabelecido pela Fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração.

10.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da correção das eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, observado o disposto no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da garantia legal da obra, nem da obrigação de reparar vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas de execução constatados durante o prazo de garantia previsto na legislação.

10.6. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não afasta a responsabilidade civil, técnica, administrativa e profissional da Contratada e de seus responsáveis técnicos pela qualidade, segurança e solidez da obra, permanecendo íntegros os direitos da Administração previstos na legislação vigente.

11. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. O recebimento da obra ficará condicionado ao integral cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo e demais documentos que integram o processo licitatório.

11.2. Antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Fiscalização verificará se todos os serviços foram executados de acordo com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e determinações expedidas durante a execução contratual.

11.3. A Administração poderá exigir a correção, substituição, reconstrução ou complementação de qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas vigentes ou padrões de qualidade estabelecidos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11.4. Não será admitido o recebimento de obra executada parcialmente, nem de serviços que apresentem vícios, defeitos, imperfeições, materiais inadequados ou desconformidade com os documentos técnicos da contratação, hipótese em que a Contratada deverá promover as adequações necessárias antes do recebimento definitivo.

11.5. Para fins de recebimento da obra, a Contratada deverá entregar à Fiscalização todos os documentos técnicos exigidos contratualmente, incluindo, quando aplicável:

11.5.1. ART/RRT de execução da obra devidamente registrada;

11.5.2. Diário de Obras devidamente encerrado;

11.5.3. Relatórios, certificados, ensaios tecnológicos e demais documentos comprobatórios da qualidade dos serviços e materiais empregados, quando exigidos pela Fiscalização;

11.5.4. Comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando aplicável.

11.6. O Fiscal do Contrato acompanhará toda a execução da obra, realizará as medições dos serviços efetivamente executados e emitirá os respectivos relatórios de fiscalização, que subsidiarão o processamento das medições, dos pagamentos e dos atos de recebimento provisório e definitivo.

11.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada das responsabilidades legais e contratuais decorrentes da garantia da obra,

permanecendo obrigada a reparar, às suas expensas, os vícios e defeitos que venham a ser constatados durante o prazo legal de garantia.

12. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra.

12.2. O profissional indicado deverá possuir Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, quando cabível, que demonstre experiência anterior na execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto à execução de estruturas de concreto e obras de travessia, galerias, bueiros ou estruturas hidráulicas de características tecnológicas e operacionais compatíveis, observadas as parcelas de maior relevância definidas neste Termo de Referência.

12.2.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, não será exigida experiência específica anterior na execução de aduelas pré-moldadas de concreto armado, considerando a possibilidade de subcontratação da parcela especializada, nos termos do item 17 deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade técnica integral da Contratada pela execução do objeto.

12.3. A comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico poderá ocorrer por qualquer meio juridicamente idôneo, incluindo:

- a) contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) ficha ou livro de registro de empregados;
- d) contrato de prestação de serviços vigente;
- e) declaração de futura contratação do profissional, acompanhada de declaração de anuência deste, quando admitida pela legislação aplicável.

12.4. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução da obra, somente podendo ser substituído mediante prévia autorização da Administração, por outro profissional de qualificação técnica igual ou superior, devidamente comprovada.

13. CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza de suas atividades, comprovando sua regularidade para o exercício das atividades objeto da contratação.

13.2. A licitante deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, conforme a respectiva habilitação profissional, competindo-lhe(s) acompanhar e responder tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

13.3. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, regularmente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de características, complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto desta contratação, observadas as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo e os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3.1. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, serão observados os requisitos estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência, mediante a indicação de profissional legalmente habilitado e apresentação da documentação correspondente, inclusive CAT e respectivo atestado de responsabilidade técnica, quando cabível.

13.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica, são consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo os seguintes serviços:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade da obra	Quantidade mínima exigida
2.0	DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO E ESCAVAÇÃO			
2.8	PAREDE ENSECADDEIRA COM PERFIL METALICO	M2	46,75	23,38
4.0	ESTRUTURA			
4.1	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	UNIDADE	15,00	8,00
4.2	BOCA PARA BUEIRO DUPLO CELULAR 250 X 250 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UNIDADE	2,00	1,00

13.4.1. A exigência dos quantitativos mínimos estabelecidos no item 13.4 foi definida em percentual correspondente a aproximadamente 50% dos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária, considerando a necessidade de comprovar que a licitante possui experiência técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação.

A exigência mostra-se proporcional à natureza e às características da obra, especialmente por envolver intervenção em curso d'água, execução de ensecadeira, escavações, fornecimento e assentamento de elementos pré-moldados de concreto armado e execução de estruturas de concreto, não tendo por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar capacidade efetiva para execução das parcelas essenciais do objeto.

Os quantitativos mínimos foram limitados às parcelas consideradas tecnicamente relevantes e de valor significativo, não abrangendo a totalidade dos serviços previstos na Planilha Orçamentária.

13.5. A comprovação dos quantitativos mínimos previstos no item 13.4 poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade

técnico-operacional da própria licitante, admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos.

13.5.1. Para a parcela especializada referente ao fornecimento e assentamento de aduelas/galerias pré-moldadas de concreto armado, a comprovação da capacidade técnico-operacional relativa a essa parcela poderá ser realizada, alternativamente, por meio de atestado de potencial empresa subcontratada, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal aplicável.

13.5.2. Na hipótese de utilização de atestado de potencial subcontratada para comprovação da parcela de aduelas, a licitante deverá identificar a empresa que pretende subcontratar e apresentar a documentação comprobatória de sua capacidade técnica juntamente com os documentos de habilitação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

13.5.3. A utilização de atestado de potencial subcontratada para fins de habilitação não implicará transferência da responsabilidade pela execução global da obra, que permanecerá integralmente com a licitante vencedora.

13.6. A comprovação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo deverá observar os quantitativos mínimos expressamente definidos no item 13.4, sendo admitido o somatório de atestados, salvo quando houver justificativa técnica específica para sua restrição. Não serão admitidas exigências de quantitativos superiores aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.1. Para a parcela de aduelas/galerias pré-moldadas comprovada por potencial subcontratada, deverá ser observado o limite previsto no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos atestados apresentados e da efetiva execução dos serviços neles certificados, inclusive quanto à documentação apresentada por potencial empresa subcontratada.

14. TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução da obra será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante Portaria, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução física da obra, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos contratuais, registrando todas as ocorrências pertinentes.

14.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

14.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

14.3.2. realizar medições e conferir os quantitativos efetivamente executados;

14.3.3. registrar ocorrências e determinar as correções necessárias;

14.3.4. solicitar esclarecimentos e documentos à Contratada quando necessário;

14.3.5. rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

14.3.6. emitir relatórios de acompanhamento da obra;

14.3.7. atestar as medições para fins de pagamento, quando constatado o cumprimento das condições contratuais;

14.3.8. propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais.

14.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e atuará como interlocutor junto à Fiscalização.

14.5. A atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução da obra, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, solidez, conformidade técnica dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar integralmente a obra em conformidade com este Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

15.2. Concluir a execução da obra no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

15.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, combustível, administração da obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

15.4. Providenciar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU.

15.5. Obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, taxas, seguros, tributos e demais encargos necessários à execução da obra, quando exigidos pela legislação vigente.

15.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para a contratação.

15.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização, documentos, relatórios, ensaios, certificados, notas fiscais, comprovantes de origem dos materiais e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

15.8. Executar os serviços observando rigorosamente as normas da ABNT, DNIT, DER/SP, CDHU, SINAPI, normas ambientais, legislação trabalhista, previdenciária e Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho.

15.9. Submeter-se permanentemente à fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às determinações expedidas pelo Fiscal do Contrato.

15.10. Manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando diariamente os serviços executados, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da Fiscalização e demais fatos relacionados à obra.

15.11. As medições deverão obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

15.12. Caso ocorra atraso no cronograma físico da obra, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas, acompanhada de novo cronograma de execução para análise e aprovação da Fiscalização.

15.13. A solicitação de vistoria para fins de medição deverá ser formalizada por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

15.14. O responsável técnico da Contratada deverá acompanhar todas as vistorias, medições e demais atos de fiscalização realizados pela Administração.

15.15. Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e pelos materiais empregados, promovendo imediatamente a correção de eventuais falhas apontadas pela Fiscalização.

15.16. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas vigentes ou determinações da Fiscalização.

15.17. Responder por todos os danos materiais, ambientais, patrimoniais e pessoais causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente da existência de fiscalização da Administração.

15.18. Providenciar e manter vigentes os seguros obrigatórios previstos na legislação, inclusive aqueles relativos aos empregados, equipamentos, materiais e responsabilidade civil, quando aplicáveis.

15.19. Cumprir integralmente as normas de Segurança e Saúde no Trabalho, fornecendo gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

15.20. Todos os empregados da Contratada deverão permanecer uniformizados, identificados e utilizando obrigatoriamente os EPIs compatíveis com as atividades desempenhadas, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

15.21. Constituem, entre outros, Equipamentos de Proteção Individual mínimos para execução da obra:

- a) capacete de segurança;
- b) botas de segurança;
- c) luvas de proteção;
- d) protetor auricular;
- e) óculos de proteção, quando aplicável;
- f) colete refletivo, quando exigido;
- g) uniforme padronizado e identificado com o nome da empresa;
- h) demais EPIs exigidos pelas Normas Regulamentadoras para cada atividade.

15.22. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das operações envolvendo máquinas, equipamentos e ferramentas, responsabilizando-se integralmente por acidentes decorrentes da execução dos serviços.

15.23. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas, incluindo, no mínimo:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.

15.24. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à regularidade da documentação exigida contratualmente e à aprovação das medições pela Fiscalização.

15.25. Quando aplicável ao objeto contratado, a Contratada deverá realizar o Controle Tecnológico dos materiais e serviços executados, observando as normas

técnicas pertinentes, às suas expensas, apresentando à Fiscalização os respectivos laudos, ensaios laboratoriais, certificados de qualidade e demais documentos comprobatórios antes da liberação das medições correspondentes.

15.26. Todos os resíduos provenientes da execução da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, após o cumprimento, pela Contratada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

16.2. Fornecer à Contratada todos os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos necessários à adequada execução do objeto.

16.3. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução da obra durante toda a vigência contratual.

16.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

16.5. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, conferindo quantitativos, qualidade dos materiais empregados e conformidade dos serviços executados para fins de pagamento.

16.6. Atestar as medições e as notas fiscais, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais, encaminhando-as ao setor competente para processamento do pagamento.

16.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas no Contrato e a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.8. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou inconformidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

16.9. Exigir da Contratada a reparação, correção, reconstrução, substituição ou refazimento, às suas expensas, de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas aplicáveis ou determinações da Fiscalização.

16.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas, normas de qualidade ou demais condições estabelecidas no Contrato.

16.11. Solicitar a substituição de empregados, prepostos ou responsáveis técnicos da Contratada cuja conduta, desempenho técnico ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada execução dos serviços, mediante justificativa da Fiscalização.

16.12. Participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões técnicas, vistorias e demais atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, sempre que necessário.

16.13. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.14. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo controle das medições, notificações, relatórios técnicos, termos de recebimento e demais documentos relativos à fiscalização da obra.

16.15. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços, pela segurança dos trabalhos e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada e análise da Fiscalização, observados os limites, condições e restrições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

17.2. Poderá ser objeto de subcontratação, mediante prévia autorização da Administração, a parcela especializada referente ao fornecimento e assentamento de aduelas/galerias pré-moldadas de concreto armado, correspondente ao item 4.1 da Planilha Orçamentária, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

17.3. A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela Contratada, de documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada, compatível com a parcela a ser executada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos demais documentos de regularidade e habilitação que forem exigíveis para a execução da respectiva parcela.

17.4. A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a parcela que lhe for atribuída, cabendo à Administração avaliar e aprovar previamente a documentação apresentada pela Contratada, antes do início da execução da respectiva parcela.

17.5. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre a empresa subcontratada e a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável, perante a Administração, pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e por todos os atos praticados pela empresa subcontratada.

17.6. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, nem poderá resultar na transferência à subcontratada das atribuições essenciais de gerenciamento, coordenação e responsabilidade técnica pela execução global da obra, que permanecerão sob responsabilidade da Contratada.

17.7. Quando a parcela a ser subcontratada tiver sido objeto de exigência de qualificação técnica no Edital, a Contratada deverá apresentar, previamente à autorização da subcontratação, documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para a execução da respectiva parcela, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

17.7.1. Na hipótese de a licitante vencedora ter utilizado, para fins de habilitação, atestado de capacidade técnica de potencial subcontratada relativo à parcela de aduelas/galerias pré-moldadas de concreto armado, a execução dessa parcela deverá ser realizada pela empresa indicada na documentação de habilitação, salvo substituição previamente autorizada pela Administração, mediante comprovação de capacidade técnica equivalente ou superior e observância dos requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

17.7.2. A autorização da subcontratação ficará condicionada à comprovação de que a empresa subcontratada não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. A subcontratação das aduelas/galerias pré-moldadas de concreto armado, quando autorizada pela Administração, não eximirá a Contratada da responsabilidade integral pela compatibilidade dos elementos fornecidos e assentados com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas, dimensões, resistência, qualidade dos materiais, execução, segurança e desempenho da solução contratada.

17.9. A Contratada deverá assegurar que a eventual empresa subcontratada cumpra integralmente as especificações do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho e demais exigências estabelecidas nos documentos da contratação.

17.10. A subcontratação realizada sem prévia e expressa autorização da Administração, em desacordo com os limites ou condições estabelecidos no Edital, no Contrato ou neste Termo de Referência, sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

17.11. A autorização para subcontratação não implicará qualquer alteração dos preços contratados, não conferindo à empresa subcontratada direito de pleitear diretamente da Administração pagamento, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra obrigação contratual.

17.12. A Contratada deverá comunicar previamente à Administração a identificação da empresa a ser subcontratada, a parcela do objeto que será

executada, o respectivo valor e o período estimado de execução, ficando a subcontratação condicionada à aprovação formal da Administração.

17.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Contratada declarar, previamente à autorização, a inexistência dos vínculos ali previstos.

17.14. A subcontratação autorizada pela Administração não poderá resultar na transferência à empresa subcontratada da responsabilidade pela execução global do objeto, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Administração pela integral execução do contrato.

18. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

18.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da contratação.

18.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela obra, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, competindo-lhe acompanhar, orientar e responder tecnicamente pela execução dos serviços.

18.3. Antes do início da execução da obra, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços, devidamente registrada e quitada.

18.4. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante autorização prévia da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado, comprovada por meio da documentação pertinente.

18.5. O responsável técnico deverá acompanhar a execução da obra, participar das vistorias, medições e reuniões técnicas convocadas pela Fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

18.6. A responsabilidade técnica da Contratada permanecerá integral durante toda a execução da obra e durante o prazo de garantia previsto na legislação, não sendo afastada pelo recebimento provisório ou definitivo dos serviços.

19. VALOR ESTIMADO

19.1. O valor estimado para a execução da obra é de R\$ 419.814,28 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas.

19.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em composições e referenciais oficiais vigentes, utilizando as tabelas SINAPI, CDHU e DER/SP, acrescidas do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária que integra o presente processo.

19.3. O valor estimado constitui referência para a contratação, podendo a Administração aceitar proposta de menor valor, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, jurídicos e econômicos previstos no edital e em seus anexos.

19.4. Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária foram obtidos a partir dos projetos executivos e da Memória de Cálculo elaborados pela equipe técnica da Prefeitura, servindo de base para a formação do preço estimado da contratação.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios e vinculados ao convênio, conforme disponibilidade orçamentária do Município de São Lourenço da Serra/SP.

20.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 419.814,28 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), distribuído da seguinte forma:

Fonte de Recursos	Valor
Recursos do Estado	R\$ 398.823,57
Contrapartida do Município de São Lourenço da Serra	R\$ 20.990,71
Valor Total	R\$ 419.814,28

20.3. Os recursos financeiros destinados à execução da obra são provenientes de convênio celebrado entre o Município de São Lourenço da Serra/SP e o Governo do Estado de São Paulo, cabendo ao Município a contrapartida financeira prevista no Plano de Trabalho.

20.4. A dotação orçamentária específica para atender às despesas decorrentes desta contratação será indicada pelo setor competente quando da emissão da Nota de Empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme a evolução física da obra, observando o Cronograma Físico-Financeiro e as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização.

21.2. As medições serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, mediante vistoria in loco, considerando exclusivamente os serviços executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais documentos contratuais.

21.3. Após a aprovação da medição, será emitido o respectivo Boletim de Medição, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas para conferência, processamento e adoção das providências necessárias à liquidação da despesa.

21.4. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços medidos, acompanhada do Boletim de Medição aprovado, dos documentos

de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, bem como de outros documentos eventualmente exigidos pela Administração.

21.5. O pagamento será efetuado somente após o ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, que certificará a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Contrato.

21.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade da Contratada perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e às demais exigências legais e contratuais.

21.7. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, na documentação apresentada ou na Nota Fiscal, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.8. Os pagamentos não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem afastam a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, solidez da obra e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Compete à Fiscalização acompanhar a execução física e financeira da obra, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação.

22.3. Caberá à Fiscalização realizar vistorias periódicas, conferir os quantitativos executados, efetuar medições, registrar ocorrências, emitir relatórios técnicos e atestar os serviços executados para fins de pagamento, quando atendidas as condições contratuais.

22.4. A Fiscalização poderá determinar a correção, substituição, reconstrução ou refazimento de qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas vigentes ou determinações da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

22.5. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de empregados, prepostos ou do responsável técnico da Contratada que demonstrem desempenho insatisfatório, conduta incompatível com a execução contratual ou descumprimento das normas de segurança, mediante justificativa técnica.

22.6. Sempre que verificar situação que possa comprometer a segurança dos trabalhadores, de terceiros, do patrimônio público ou a qualidade da obra, a Fiscalização poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços até a regularização das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

22.7. Todas as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas pela Contratada nos prazos estabelecidos, sob pena da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

22.8. A atuação da Fiscalização tem por finalidade verificar o fiel cumprimento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da Contratada pela qualidade dos serviços, pela segurança da obra, pela responsabilidade técnica, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis, nem pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

22.9. Todas as ocorrências verificadas durante a execução da obra deverão ser registradas pela Fiscalização em relatório próprio e, quando cabível, no Diário de Obras, servindo de fundamento para medições, notificações, aplicação de sanções e demais atos administrativos relacionados ao contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

23.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

23.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

23.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. Das Sanções

Pela prática das infrações acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a infração consistir em inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Multa, nas seguintes modalidades:

a) multa moratória de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

b) multa moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, em razão da inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, poderá a Administração promover a extinção do contrato, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto contratado.

23.4.A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do §9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o disposto no §7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa será assegurado à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. Quando a multa aplicada, somada às indenizações cabíveis, for superior ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

23.8. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, dentre outros:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as circunstâncias do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os prejuízos causados à Administração;

V – a adoção, pela Contratada, de programa de integridade, quando aplicável.

23.9. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e publicadas na forma prevista na legislação vigente e nos meios oficiais adotados pela Administração Municipal.

24. SUSTENTABILIDADE

24.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução da obra, visando à prevenção e mitigação dos impactos ambientais, ao uso racional dos recursos naturais e à adequada gestão dos resíduos gerados, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da legislação ambiental aplicável e das normas técnicas pertinentes.

24.2. Constituem obrigações mínimas da Contratada:

24.2.1. Gestão de resíduos: implementar sistema de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e dos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras, incluindo resíduos recicláveis, orgânicos e demais materiais provenientes das atividades desenvolvidas, mantendo o local permanentemente limpo e organizado.

24.2.2. Destinação de resíduos: apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, comprovantes de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, emitidos por empresa ou área de destinação devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

24.2.3. Controle de poeira e material particulado: adotar medidas preventivas para minimizar a emissão de poeira durante a execução da obra, mediante umidificação periódica das áreas de trabalho, cobertura de materiais pulverulentos, limpeza das vias de circulação e demais procedimentos necessários.

24.2.4. Uso racional dos recursos naturais: utilizar de forma eficiente água, energia elétrica, combustíveis e demais insumos empregados na execução dos serviços, evitando desperdícios e adotando medidas que promovam maior eficiência operacional.

24.2.5. Proteção do solo e dos recursos hídricos: adotar medidas preventivas destinadas a evitar processos erosivos, assoreamento, contaminação do solo e dos cursos d'água, bem como realizar o adequado gerenciamento das águas pluviais e dos efluentes eventualmente gerados durante a execução da obra.

24.2.6. Eficiência operacional: manter máquinas, veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e manutenção preventiva, buscando reduzir o consumo de combustíveis, as emissões atmosféricas e a geração de ruídos.

24.2.7. Educação ambiental: orientar periodicamente seus empregados e colaboradores quanto às boas práticas ambientais, ao uso racional dos recursos naturais, à correta segregação dos resíduos e ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

24.3. A Contratada será integralmente responsável pelos danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, respondendo pela adoção imediata das medidas corretivas eventualmente determinadas pelos órgãos ambientais competentes ou pela Fiscalização da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.4. O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação ambiental e na Lei Federal nº 14.133/2021.

25. ADITAMENTO DE PRAZO E VALORES

25.1. A alteração dos prazos de execução e de vigência contratual, bem como dos valores inicialmente contratados, somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, interesse da

Administração e formalização por meio de Termo Aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente.

25.2. Da Prorrogação de Prazo

25.2.1. Caso a Contratada necessite de prorrogação do prazo de execução da obra, deverá protocolar solicitação formal junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas antes do término da vigência do prazo contratual, acompanhada de:

- a) justificativa técnica detalhada;
- b) documentos comprobatórios da ocorrência que motivou o pedido;
- c) cronograma físico-financeiro atualizado;
- d) demais documentos que a Fiscalização entender necessários.

25.2.2. A solicitação será submetida à análise da Fiscalização e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas, que emitirão parecer técnico conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, encaminhando-o à autoridade competente para decisão.

25.2.3. Não será concedida prorrogação quando o atraso decorrer de culpa exclusiva da Contratada, caracterizada por falta de planejamento, desídia, insuficiência de mão de obra, equipamentos inadequados, gestão ineficiente ou qualquer outra causa que lhe seja imputável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente.

25.3. Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

25.3.1. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Administração e formalização do respectivo Termo Aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3.2. Quando houver necessidade de acréscimo de serviços, a Contratada deverá apresentar solicitação formal contendo, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos serviços;

- b) memória de cálculo dos quantitativos;
- c) relatório fotográfico;
- d) justificativa técnica demonstrando a necessidade dos serviços;
- e) demais documentos eventualmente solicitados pela Fiscalização.

25.3.3. Os preços unitários dos serviços acrescidos deverão observar, preferencialmente, os valores constantes da planilha contratual, mantendo-se o mesmo percentual de BDI e o desconto ofertado pela Contratada na proposta vencedora, observado o disposto na legislação vigente.

25.3.4. A equipe técnica da Administração realizará vistoria in loco, acompanhada pelo responsável técnico da Contratada, para verificar a necessidade, a compatibilidade técnica e os quantitativos dos serviços solicitados.

25.3.5. Constatada a viabilidade técnica e jurídica do pedido, será elaborado parecer técnico e encaminhado à autoridade competente para autorização e formalização do respectivo Termo Aditivo.

25.3.6. Nos casos de substituição de serviços, deverão ser promovidas as devidas compensações financeiras, mediante supressão dos serviços originalmente contratados e inclusão dos novos serviços, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25.3.7. A execução de serviços não previstos contratualmente, sem autorização prévia e formal da Administração, não gerará direito à remuneração, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

26. MATRIZ DE RISCO

26.1. A Matriz de Riscos constitui instrumento destinado à identificação, análise e distribuição dos riscos inerentes à execução do contrato entre a Contratante e a Contratada, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A matriz de riscos tem por finalidade:

- a) identificar os eventos supervenientes que possam impactar a execução da obra;
- b) definir a responsabilidade de cada parte quanto aos riscos assumidos;
- c) estabelecer medidas preventivas e mitigadoras para redução dos impactos decorrentes dos riscos identificados;
- d) subsidiar a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou alterações contratuais;
- e) contribuir para o adequado planejamento, gerenciamento e fiscalização da execução contratual.

26.3. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial permanecerão sob responsabilidade da Contratada, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível	Parte responsável	Medidas mitigadoras
Condições climáticas adversas	Chuvas intensas que dificultem escavações, concretagem e instalação das aduelas	Alta	Alto	Alto	Compartilhado	Planejamento das frentes de serviço e reprogramação do cronograma
Atraso no fornecimento das aduelas	Atraso na fabricação ou entrega das peças pré-moldadas	Média	Alto	Alto	Contratada	Programação antecipada das compras e acompanhamento do fornecedor
Condições geotécnicas imprevistas	Solo com capacidade inferior à prevista ou presença de material inadequado	Baixa	Muito Alto	Alto	Contratante*	Avaliação técnica, comunicação imediata e definição da solução de engenharia
Elevação do nível do rio	Aumento repentino da vazão durante a execução	Média	Muito Alto	Alto	Compartilhado	Monitoramento das condições hidrológicas e interrupção preventiva dos serviços

Interferências não identificadas	Redes de água, esgoto, energia, drenagem ou outras interferências subterrâneas	Baixa	Alto	Médio	Contratante	Levantamento técnico e adequação do projeto quando necessário
Falha na execução das fundações e assentamento	Assentamento inadequado das aduelas ou falhas na infraestrutura	Baixa	Muito Alto	Alto	Contratada	Controle topográfico permanente e acompanhamento da fiscalização
Não conformidade dos materiais	Materiais em desacordo com projeto ou normas técnicas	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Exigência de certificados, ensaios e rejeição de materiais inadequados
Falhas no concreto estrutural	Resistência inferior ao especificado ou execução inadequada	Baixa	Muito Alto	Alto	Contratada	Controle tecnológico, rompimento de corpos de prova e fiscalização permanente

Acidentes de trabalho	Acidentes envolvendo trabalhadores durante a execução	Média	Alto	Alto	Contratada	Cumprimento das NRs, utilização de EPIs e treinamento das equipes
Danos ambientais	Assoreamento, erosão ou contaminação do Rio São Lourenço durante a execução	Baixa	Muito Alto	Alto	Contratada	Implantação de ensecadeiras, contenção de sedimentos e medidas ambientais
Atraso na liberação de licenças ou autorizações públicas	Dependência de órgãos públicos para continuidade da obra	Baixa	Alto	Médio	Contratante	Acompanhamento administrativo e planejamento prévio
Paralisação por determinação de órgão competente	Embargos ambientais, judiciais ou administrativos	Baixa	Muito Alto	Alto	Compartilhado	Atendimento às exigências legais e regularização imediata

** Quando a condição geotécnica não puder ser prevista pelos estudos disponibilizados pela Administração.*

26.4. A ocorrência dos riscos previstos nesta matriz será analisada pela Administração, considerando a responsabilidade atribuída a cada parte, não gerando direito automático à revisão contratual, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro, que dependerão da demonstração dos pressupostos legais e da formalização dos respectivos atos administrativos.

26.5. A presente matriz de riscos servirá como instrumento de apoio à fiscalização, à gestão contratual e à análise de eventuais pleitos apresentados pela Contratada durante a execução da obra.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. A Contratada será integralmente responsável por seus empregados, prepostos e colaboradores, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução do contrato, incluindo o fornecimento de uniformes, alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, assistência médica, treinamentos e demais benefícios previstos na legislação vigente, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e a Administração Municipal.

27.2. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, todas as instalações provisórias necessárias à execução da obra, incluindo depósito de materiais, armazenamento de equipamentos, instalações de apoio, sanitários, sinalização, proteção do canteiro de obras e demais estruturas indispensáveis ao adequado desenvolvimento dos serviços, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho.

27.3. A Contratada responderá integralmente pelos danos materiais, ambientais e pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, obrigando-se a promover, às suas expensas, todos os reparos, indenizações e demais medidas necessárias, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

27.4. A participação na licitação implica pleno conhecimento e aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo administrativo.

27.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil, das normas técnicas aplicáveis e da demais legislação pertinente.

27.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- Projeto Executivo;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composição do BDI;
- ART de projeto, orçamento e fiscalização;
- Demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

São Lourenço da Serra, 13 de agosto de 2026.

Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito

Bianca Harue Dobashi
Engenheira civil
CREA-SP Nº 5070292468